

A LINGUAGEM VIRTUAL E OS PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO ÀS AVESSAS NO CIBERESPAÇO

Thaíse Ribeiro Santos Lima

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Membro e bolsista de iniciação científica do Grupo de Pesquisa em Sociofuncionalismo e em Linguística Histórica (IC – CNPq). E-mail: thaiseribeirosantoslima@yahoo.com.br.

Ana Paula Da Silva Sotero

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Membro do grupo de pesquisa Culpabilidade, Vulnerabilidade e Seletividade Penal (CNPq). E-mail: anapaula@hotmail.com

Larissa Magalhães Aguiar

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Membro do Grupo de Pesquisa em Sociofuncionalismo e em Linguística Histórica (IC – CNPq). E-mail: lari.aguiar@hotmail.com.

Valéria Viana Sousa

Doutora em Letras (Língua Portuguesa e Linguística) pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professora titular do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários – DELL da UESB. Docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin)/Mestrado Profissional em Letras (ProfLetras/CAPES). Líder do Grupo de Pesquisa em Sociofuncionalismo e em Linguística Histórica – CNPQ. E-mail: valeriavianasousa@gmail.com

Resumo: O presente trabalho visa (i) analisar as escolhas lexicais empregadas na linguagem virtual cotidiana destinada a construir o discurso de ódio propagado no ciberespaço; além disso, possui o objetivo de (ii) identificar como a construção de uma frase de forma isolada pode estar carregada pelo discurso de ódio; e, ainda, (iii) determinar o que caracteriza esse discurso e sua maneira de manifestação no meio cibernético. Diante da influência da linguagem no contexto da comunicação social, o discurso e a mídia são instrumentos de poder dentro da sociedade. Com isso, buscou-se dimensionar o nível de interferência do discurso de ódio na vida das pessoas. E, diante disso, ressaltar a necessidade de propagação de uma comunicação não violenta na internet, por meio de uma linguagem livre de estereótipos e esvaziada de discriminações. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o discurso de ódio e análises sobre os comentários expostos nas redes sociais mais utilizadas pelos internautas, como *twitter*, *facebook* e *instagram*. Observou-se que existem construções linguísticas que tem como objetivo humilhar, principalmente, as minorias e, sobretudo, discriminar. Então, acontece a generalização do discurso do ódio, que se revela como uma representação do poder da classe mais privilegiada da estratificação social, disseminando a manifestação segregacionista e fazendo dela uma “verdade” social. Para combater essa realidade, defende-se a propagação da educação no uso da rede, incentivando a consciência sobre a sua influência na vida das pessoas. E,

com essas reflexões, finalmente, tornar o ciberespaço um meio responsável e democrático de concepção das relações sociais.

Palavras chave: Discurso de ódio. Linguagem. Subjetivação negativa.

INTRODUÇÃO

O discurso de ódio pode ser inferido como uma manifestação de natureza odiosa, geralmente realizada contra um grupo de pessoas que partilha determinada característica ou particularidade identitária, a qual é inferiorizada pelo ofensor. A internet é o principal meio de propagação desse discurso, pelo seu incontestável alcance. A linguagem virtual utilizada por ela é associada a valores depreciativos e negativos, instigando uma visão deturpada da realidade e divulgando-a aos milhares de interlocutores. O seu intuito é que tal construção de palavras e frases, anteriormente isolada de contexto, passe a ser ressignificada, a partir de uma ideologia carregada de discriminações. A seguir, ela é transformada, propriamente, no verdadeiro discurso de ódio.

Tal discurso, preenchido pela valoração negativa e pela ideologia opressora, objetiva colocar o outro em uma posição subalterna no meio social e isso é realizado de forma mais rápida e efetiva por conta do alcance que o meio virtual possui. O discurso de ódio funciona como instrumento de persuasão do interlocutor, uma vez que, por meio das escolhas lexicais e construções linguísticas expõe o seu poder de convencimento ideológico. Constatação verificada por intermédio da análise dos textos e comentários expostos nas redes sociais. Tais frases e palavras são formadas de estruturas discursivas baseadas no propósito de transmitir de forma eficaz aquela ideia que o ofensor quer passar.

Nesse desiderato, o ciberespaço tem sido construído como instrumento de subjetivação às avessas, em que tem se criado identidades virtuais, com base nas informações propagadas pelos meios eletrônicos, revestidas pelo discurso simbólico do ódio que permeia o ideário da sociedade.

A virtualidade deu notoriedade para a elevação das discussões desprovidas do respeito ao ser humano, revelando os discursos e preconceitos enraizados no seio da sociedade. Nesse sentido, o ambiente virtual cristaliza as mazelas e deficiências estruturais que vêm sendo silenciadas no sistema das lutas de classes sociais.

No entanto, o que se percebe é que o silenciamento de preconceitos não é eficaz, se não há o combate aos preconceitos simbólicos. Esse cenário desencadeia a permanência dos ódios e opressões vivenciadas, de forma rotineira, mas sutil, na sociedade. Quando se depara com o ambiente virtual, os sujeitos revestem-se de certezas absolutas e o poder midiático torna os usuários em juízes de valores, que discrimina e relativiza os direitos dos indivíduos a partir do ódio.

Diante disso, é importante analisar o aspecto linguístico em conjunto com a questão jurídica da disseminação de crimes cibernéticos, gerada pela naturalização do discurso de ódio. Isso posto, pode-se afirmar que a linguagem virtual utilizada com o fim de construir o discurso de ódio é fundamental para sua consolidação entre os usuários no ciberespaço.

Realizada essa discussão, propõe-se, no presente artigo, aprofundar a discussão a respeito para que esse tema seja levado ao espaço escolar como forma de resistência e combate aos preconceitos linguísticos e extralinguísticos.

MATERIAL E MÉTODOS

Conforme preceitua Santiago (2018) o discurso de ódio corresponde à determinada mensagem que busca promover o ódio e incitação à discriminação, hostilidade e violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física ou outra característica, sendo utilizado para insultar, perseguir e justificar a privação dos direitos humanos e, em casos extremos, para dar razão a homicídios.

Portanto, é, de fato, um segregacionismo, muitas vezes incentivado pelo anonimato do mundo virtual. Esse discurso de ódio, geralmente é constituído de categorias discriminatórias que possuem diferenças entre si. O preconceito, que é toda opinião emitida sem embasamento preciso, ou ideias criadas antes do conhecimento do fato; racismo, um tipo específico do preconceito, sendo crime inafiançável e imprescritível, descrito no art. 5º, inciso XLII da CF/88; e a discriminação, que consiste na divisão/segregação da sociedade segundo parâmetros tidos como verdades sociais.

Para Bobbio apud Meyer-Pflug (2009), a discriminação é mais forte do que a simples diferença, pois ela é utilizada em um sentido pejorativo e tem por fundamento critérios

ilegítimos, geralmente relacionados à ideia de superioridade de um grupo em relação ao outro. Portanto, são inegáveis as consequências que a linguagem virtual eivada pelo discurso do ódio causam na vida das pessoas vítimas.

Segundo Butler (1987), a linguagem opressora do discurso de ódio não é apenas a representação de uma ideia odiosa; ela é, em si mesma, uma conduta violenta, que visa submeter o outro, desconstruindo sua própria condição de sujeito, arrancando-o do seu contexto e colocando-o em outro que se aproxima de uma ameaça de violência real a ser cometida.

Nesse sentido, é nítida a influência que a língua, em suas diversas formas, exerce na vida dos indivíduos, existindo inegável inter-relação entre o linguístico e o social. As escolhas das palavras possuem poderes inestimáveis, um deles é propagar discurso de ódio e, reconhecendo esse poder, o presente estudo foi desenvolvido a partir de uma análise sobre recortes dos diversos comentários preconceituosos e com o conteúdo do discurso de ódio, espalhados pelas redes sociais, identificando a construção de palavras para se alcançar o fim pretendido pelo ofensor- humilhar a vítima e propagar o discurso.

Segundo Leite (2008), é inquestionável a influência exercida pela língua na vida dos seres humanos, por isso a forma como se fala e se escreve a inter-relação do linguístico com o social. Dessa forma, as escolhas lexicais são formadas com a função de poder da mídia, que, muitas vezes, é revestida de um discurso de ódio, que visa a contribuir para o neopunitivismo popular, em que são desconstruídos as verdadeiras funções da pena de prevenir e reprimir a atitude delituosa.

Portanto, visando comprovar essa ideia, a análise dos comentários foi feita por uma abordagem qualitativa, investigando sob a ótica linguístico-semiótica, a fim de identificar as construções das frases que objetivam propagar o discurso de ódio.

1. Processos de Subjetivação e linguagem virtual

Segundo Foucault (2002), há, em todos os planos sociais, vários fluxos coletivos que ditam os ritmos subjetivos dos indivíduos, isto é, ritmos de consumo, de arte, científicos, de opinião, de redes de computadores, entre outros, que são constantemente modulados em

função de uma axiomática, permitindo que potências midiáticas participem ostensivamente dos processos de subjetivação.

Ainda conforme Foucault (2002), esses fluxos tornam-se, cada vez mais importantes para um regime estereotipado de percepções porque se conquistou um poder de interferência muito veloz nas próprias virtualidades. As técnicas da simulação alcançam, dessa forma, modos diferentes de controle que se operam em ritmos não representáveis, mas de grande poder na produção orientada para um consumo de identidades subjetivas.

A linguagem virtual, para além de ser um instrumento de comunicação, diz respeito à forma como o ser humano se coloca e se apresenta, por meio da internet, na sociedade contemporânea. O homem pós-moderno habita, também, o mundo da realidade virtual e, quando fala neste mundo cibernético, expõe a cultura e a subjetividade.

Nessa segunda existência para os seres humanos, coexistem os sujeitos responsáveis pela disseminação do ódio no ambiente virtual. Construindo palavras e orações carregadas de discriminações, esses sujeitos ressignificam a linguagem virtual para distribuir preconceitos e consolidar uma visão de mundo que exclui as minorias.

Nesse sentido, o sujeito aparece/existe no espaço cibernético pela linguagem. Conforme Eagleton (2001), não se trata dos seres humanos já possuírem significados ou experiência, que logo adiante serão vestidos em palavras. Os significados e as experiências subsistem porque existe uma linguagem, na qual eles processam. Isso faz refletir sobre a característica dos indivíduos como seres sociais, que vivem em sociedade, sendo a linguagem, da mesma forma, social.

A linguagem não existe se não estiver inserida em um contexto social. Em razão dessa necessária relação entre contextos e linguagem, verifica-se um problema quando esse contexto social é estratificamente marcado pela desigualdade social e a língua se torna um instrumento de poder e discriminação. O uso da mesma como um instrumento de práticas discriminatórias pode ser visualizado nas escolhas lexicais empreendidas nas mídias sociais a partir de alguns trechos a seguir expostos.

Todas essas opções demonstram que a língua virtual é um sistema no qual os usuários fazem escolhas para a produção de significados e tem sido usada por uma parcela significativa de pessoas que se preocupam com a difusão de ideias a serem seguidas e não discutidas. Essa imposição se apresenta, na maioria das vezes, através de uma linguagem que cala, discrimina e perpetua práticas sociais anulatórias de determinados grupos da sociedade,

objetivando estagnar, manter as coisas como sempre foram, dentro de perspectivas transgressoras dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim se manifesta o chamado discurso de ódio na internet. A grande preocupação é que, como todo discurso, visa à persuasão social, e, na medida em que encontra apoiadores inseridos nesta relação e complacentes como o que está lhes sendo direcionando, o espaço cibernético vai ficando menos democrático e mais afastado dos ideais de justiça.

2. Discurso de ódio na internet

As relações sociais travadas na internet podem produzir conteúdos benéficos ou maléficos. Quando se está diante do discurso de ódio, verifica-se a utilização da rede social como canal veiculador do preconceito, sob o véis da brincadeira, ocorrendo de forma velada, para estimular a adesão e não o posicionamento em contrário.

Nesse mesmo sentido, Recuero (2009) afirma que, nas redes sociais, as interações podem ser classificadas em cooperação, competição e conflito. O processo de cooperação se desenvolve ao criar as estruturas sociais da rede, é uma maneira de agir de forma organizada, são ações coletivas do grupo que compõe a rede. A competição é caracterizada pela disputa entre os atores, mas com ausência do ódio ou da relação violenta. Já o conflito é um distanciamento da competição saudável, é a ruptura da estrutura social gerado pela hostilidade e com características violentas.

Dessa forma, como afirma Antunes (2009), quando se trata dos usos da língua, não podemos, somente, atentar-nos para questões linguísticas, mas também a questões sociais, haja vista que a língua é utilizada pelos falantes de grupos sociais distintos.

De acordo com Scherre (2005), os jornais brasileiros, responsáveis por grande circulação de notícias e entretenimento, de forma mais ou menos explícita, apresentam situações diversas de preconceito linguístico. Na atualidade, no que diz respeito às redes sociais, o *Facebook* tem mostrado uma forte influência na vida das pessoas, pois, nessa rede, é possível expressarem-se de forma pública, desejos e opiniões. Devido à liberdade com que os indivíduos podem se expressar, a rede social tem sido espaço para a disseminação de preconceitos.

Defendemos, *a priori*, que os meios de comunicação de massa constituem os principais formadores de opinião da coletividade. Dessa forma, a relação que se estabelece entre as mídias sociais e os cidadãos é chamada de *midiatização da sociedade*. De acordo com Traquina (2004, p. 25), “[...]a midiatização da sociedade revela um fenômeno complexo que se configura pela expressividade dos ideais enraizados na linguagem popular”.

Portanto, a linguagem midiática, inclusive a cibernética, constitui-se como um verdadeiro instrumento de persuasão do telespectador, na medida em que, por meio das escolhas lexicais, demonstra o seu poder de convencimento ideológico.

O discurso de ódio está no processo de conflito e a internet acaba se transformando em um amplificador das várias formas com as quais a sociedade se apresenta. Nessa linha de intelecção, visualiza-se, na vivência social, uma legitimação cada vez maior da violência, em sua acepção genérica, projetando todas as mazelas da sociedade brasileira: a desigualdade social, o preconceito social e a seletividade se entrelaçando na deflagração do ódio no espaço virtual.

Para Hobbes (1998), os homens não encontram qualquer prazer vivendo em sociedade, na verdade, encontram um enorme desprazer, se não há um poder capaz de forçá-los ao respeito. Por achar que no mundo cibernético, não há esse poder competente para imposição de respeito e que se está sob o manto do anonimato, os sujeitos da disseminação de ódio operam sem nenhum pudor.

Pode-se dizer, então, que houve um retorno ao estado de natureza Hobbesiano, ao menos no ambiente virtual, no qual atos discriminatórios se fazem presentes e se exteriorizam através de perfis nas diversas mídias sociais. O que se tem observado é um estímulo ao ódio nos meios de comunicação de massa, banalizando a violência, por meio de um discurso atraente que a naturaliza e reproduz, reafirmando estereótipos.

No entanto, essas práticas virtuais também representam violações a direitos dos indivíduos e constituem crime cibernético: o uso da rede social para propagar qualquer ofensa a outrem. Segundo Zaffaroni (2013), os crimes cibernéticos (também chamados de eletrônicos ou virtuais) dividem-se em puros (ou próprios) e impuros (ou impróprios). Os primeiros são os praticados por meio de computador e que se realizam ou se consomem também em meio eletrônico, sendo a informática o objeto jurídico tutelado. Os segundos são aqueles em que o agente se vale do computador como meio para produzir resultado naturalístico, que ofenda o mundo físico ou o espaço real, ameaçando ou lesando outros bens diversos da informática.

Anteriormente ao ano de 2012, a falta de legislação específica tornava muito difícil a apuração dos crimes virtuais, uma vez que a legislação até então vigente havia sido direcionada aos crimes de forma geral, independentemente do meio utilizado para a sua prática. Nesse sentido, podemos citar, entre outros, o Código Penal (doravante CP), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), a Lei dos crimes de software (ou lei antipirataria, Lei n. 9.609/98) e a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/83).

Dessa forma, ante a não especificidade da legislação, era muito difícil a identificação dos sujeitos infratores e a obtenção de provas para a condenação criminal quanto aos crimes virtuais, que exige comprovação dos fatos.

Entretanto, no mês de maio de 2012, foi noticiada na mídia a divulgação de imagens da intimidade da atriz Carolina Dieckmann em diversos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, o que causou uma grande comoção social, abrindo campo para a edição da Lei n. 12.737, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/12/2012, com *vacatio legis* de 120 (cento e vinte) dias, apelidada de “Lei Carolina Dieckmann”, que, entre outras providências, dispôs sobre a tipificação criminal dos delitos informáticos, introduzindo os artigos 154-A, 154-B, e alterando os artigos 266 e 298, todos do Código Penal.

É importante destacar o artigo 154-A do Código Penal, que trouxe para o ordenamento jurídico o crime novo de “Invasão de Dispositivo Informático”, que consiste na conduta de invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou ainda instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. A pena prevista para o crime simples é de detenção de três meses a um ano e multa, havendo, entretanto, a previsão das formas qualificadas e causas de aumento da punição.

Esmiuçando-se o artigo 154-A do CP, chega-se ao bem jurídico tutelado como sendo a liberdade individual, a privacidade e a intimidade das pessoas como um todo. O crime em questão é comum, isto é, o sujeito ativo do crime cibernético pode ser qualquer pessoa (física ou jurídica, de direito público ou de direito privado). Assim, a pessoa ou sujeito consiste em um sujeito passivo, que pode ser qualquer pessoa passível de sofrer dano moral ou material decorrente da violação do seu sistema de informática.

Quanto à culpabilidade, a conduta criminosa do crime cibernético caracteriza-se somente pelo dolo, não havendo a previsão legal da conduta na forma culposa. Relativamente à consumação e tentativa, o crime do *caput* do artigo 154-A é formal, consumando-se com a mera invasão ou instalação de vulnerabilidade, não sendo importante para a consumação a obtenção ou não da vantagem ilícita pelo agente. Já na forma qualificada (artigo 154, § 3º, do CP), referida abaixo, o crime é material, pois exige para a sua consumação a obtenção efetiva de conteúdos ou o controle remoto não autorizado do dispositivo.

O art. 154-A, § 1º, do CP, por seu turno, prevê a forma equiparada do crime cibernético, incriminando com a mesma pena do “*caput*” a conduta de quem “produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no *caput*”, sendo esse, também, um crime de ação múltipla que exige dolo específico, tal qual o *caput* do art. 154-A do CP.

O art. 154-A, § 2º, do CP prevê causa de aumento de pena de um sexto a um terço, no caso da ocorrência de prejuízo de caráter econômico/financeiro para a vítima, sendo tal causa de aumento aplicável somente para a forma simples do delito, e não para a forma qualificada, prevista no parágrafo seguinte, em razão da topografia do dispositivo em comento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2015, a ONG SaferNet Brasil, defensora dos direitos humanos na internet, recebeu quase 90 mil denúncias de racismo (55.369), homofobia (4.252), intolerância religiosa (3.626), neonazismo (1.283), xenofobia (5.536) e apologia ou incitação à violência (19.839) (SAFERNET, 2015).

Para analisar o uso linguístico nas construções virtuais que representam o discurso de ódio foram recortados alguns comentários das redes sociais, com construções carregadas de ideologias opressoras, em todos as áreas.

Em relação a concepções políticas, na página do *facebook* de alguns políticos foram encontrados os comentários, como pode ser visto na sentença (01):

(01) Tem que ir para a cadeira elétrica e exterminar toda a família por causa do gene ruim. Bandido bom é bandido morto”.
“Mesmo sendo uma doença terrível, as vezes me pergunto... Porque o câncer leva tanta gente boa embora e não derruba esse porco, imundo???”

Em 2015, a página do *facebook* da atriz Taís Araújo foi alvo de diversos comentários carregados do discurso de ódio, como pode ser observados nas sentenças (02) a (04):

- (02) Já voltou da senzala?
- (03) Vai lavar louça com esse cabelo
- (04) Quem postou a foto desse gorila no facebook?
- (05) Não sabia que o zoológico tinha câmera

E, ainda, com construções linguísticas semelhantes, a página da jornalista da Rede Globo, Maria Júlia Coutinho, também foi atingida com comentários racistas. A escolha das palavras macaca e escrava destacam a ideologia racista, o que pode ser conferido nas sentenças de (06) a (08)

- (06) Não pago energia pra ver essa macaca na televisão.
- (07) Tô vendendo essa escrava a 200 reais, no momento a emprestei para globo.
- (08) Você é uma vagabunda, toda vez que vejo você já penso que vai chover, tudo preto nessa porra.

Também no *facebook*, outro caso repercutiu na rede, comentários fruto do discurso de ódio carregado de racismo e misoginia foram lançados na página de uma estudante da UFPA, em Altamira. Nos comentários, as palavras “preto” e “negro” são utilizadas com valoração negativa, associada a palavra “sujo”:

- (09) Em Altamira não há lugar para negros sujos como você. Lugar de preto é na senzala. Preto não deveria ir à universidade a não ser pra limpar o chão. Fica no teu canto **neguinha suja**, você e todas as aberrações de cor desta cidade. Tá na hora de limparmos nossa cidade dessa peste negra. Nequinhos como você a gente ESTUPRA E DEPOIS QUEIMA (...)”

No *twitter*, em manifestações em relação a um caso de feminicídio seguido de chacina em Campinas, foram encontrados *tweets* que carregam o discurso de ódio, discriminatório e feminicida, como nos excertos (10) e (11):

(10) O típico caso de um homem que chega ao limite devido às injustiças. Uma mãe pilantra que cria história de abuso sexual para impedir o ex-marido de ter a guarda ou ver os filhos é muito comum [...].

(11) Essas mulheres são todas culpadas [...]. Enquanto essas mulheres não aprenderem a ser **boas**, vão continuar a matança... Que sirva de exemplo pra vcs mulheres folgadas.

No comentário (11), observa-se que a marcação da palavra “boas” é revestida de preconceito social, atribuindo ao perfil da mulher padrões opressores. Há a necessidade de destacar a ação do homem de forma a justificá-la.

Como se vê, em todos os comentários apresentados, ora coletados no *facebook*, ora coletados no *twitter*, é expressa a manipulação por meio das escolhas lexicais e, assim, constatamos que a linguagem virtual é, também, um instrumento utilizado para a construção do discurso do ódio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, percebe-se o uso linguagem virtual para construir e propagar o discurso do ódio, tendo em vista que ela é formada de termos lexicais carregados de discriminação e preconceito e associados a valores depreciativos. É clara a intenção do ofensor ao utilizar a construção de frases específicas para constituir esse discurso e disseminá-lo. Sendo assim, deve ser estimulada a comunicação não violenta. Ela corresponde a um processo de linguagem que representa uma comunicação positiva, com ausência de julgamento.

Nessa linha de intelecção, percebe-se que o elemento veiculado nos meios de comunicação não são, de fato, meros reprodutores da realidade. Está incorporado dos interesses sociais e é veiculado como forma de propagar uma visão, muitas vezes, maniqueísta

da situação de fato. Diante disso, a forma de se comunicar na mídia é elemento essencial para a construção do perfil criminoso que discrimina os cidadãos por sua cor, cultura, credo, religião e os distingue e os exclui entre os indivíduos na sociedade.

Assim, a intolerância e o preconceito linguístico vão sendo inseridos, até mesmo deflagrados, de forma subtendida, na sociedade acomodada. O indivíduo, por sua vez, não faz uso de seu poder crítico para uma análise reflexiva dos fatores e aspectos que o motiva a cometer crimes na mídia, aceitando o que lhe é imposto e transmite, sem perceber, atitudes intolerantes para com as demais pessoas.

Desse modo, a sociedade utiliza, por exemplo, bordões que personagens humorísticos criam, esquecendo-se, muitas vezes, que as escolhas lexicais são carregadas ideologicamente de preconceitos e, na maioria das vezes, de intolerância linguística.

É importante considerar que todas as pessoas estão vulneráveis a essas condutas delitivas, cotidianamente os internautas são vítimas de comentários maldosos, críticas destrutivas, seja a respeito do corpo, religião, ideologia. Por fim, vale ressaltar que a educação para o uso das redes é a solução para que os usuários do virtual reconheçam esse tipo de situação e possam refletir sobre ela e não apenas sorrir, naturalizando, muitas vezes, o que houve. Com uma reflexão acerca do tema no espaço escolar, é possível construir a ideia de empatia, responsabilidade na comunicação com e sobre o outro, possibilitando a existência do ciberespaço democrático e livre de preconceitos que cercam a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Irandé. **Língua, texto e ensino**: outra escola possível. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 3689/1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del3689.html>>. Acesso em 05 de junho de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.html>. Acesso em 05 de junho de 2017.

BUTLER, Judith. “**Variações sobre sexo e gênero: Beauvoir, Wittig e Foucault**” In: BENHABIB, Seyla & CORNELL, Drucilla. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987.

CINTRA, R. S. **O Discurso de ódio sob uma teoria performativa da linguagem**. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente-PC/Desktop/discurso%20do%20odio.PDF>. Acesso em: 18.08.2018.

EAGLETON, T. **Teoria da literatura: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FELISBERTO, W. de S. **ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO, INTOLERÂNCIA EPRECONCEITO NA REDE SOCIAL FACEBOOK**. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:d4ZoQa7xWx4J:https://repositorio.ufsc.br/bitstream/han>>. Acesso em: 19.08.2018.

FIORIN, J. L. Os Aldrovandos Cantagalos e o preconceito linguístico. In: SILVA, F. L.; MOURA, H. M. M. (Orgs). **O direito à fala: a questão do preconceito linguístico**. 2. ed. rev. Florianópolis: Insular, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Coleção Os Pensadores. (1º volume). 4ª Edição, Nova Cultural, 1988.

LEI n. 12.737, de 30/11/2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em 12/01/2017.

LEITE, Marli Quadros. **Preconceito e intolerância na linguagem**. São Paulo: Contexto, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

PESSOA, B. **A ONG SaferNet Brasil, dedicada à defesa dos direitos humanos na internet recebeu quase 90 mil denúncias relativas a racismo e homofobia**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/ong-safernet-brasil-dedicada-defesa-dos-direitos-humanos-na-internet-recebeu-quase-90-mil-denuncias-relativas-racismo-e-homofobia/>>. Acesso em: 18.08.2018.

POSSENTI, Sírio. **Por que (não) ensinar gramática na escola**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2012.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009. 191 p.
Disponível em: < <http://www.ichca.ufal.br/graduacao/biblioteconomia/v1/wp-content/uploads/redessociaisnainternetrecuero.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SANTIAGO, Emerson. **Discurso de ódio**. Disponível em:
<http://www.infoescola.com/direito/discurso-de-odio> Acesso em: 20 fev. 2019.

SCHERRE, M. M. P. **Doa-se lindos filhotes de poodle**: variação linguística, mídia e preconceito. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo**: porque as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.